MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2024

Senhor Presidente;
Senhores (a) Vereadores (a).

Submeto a deliberação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei Municipal n° 20/2024**, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, que **institui no munícipio de Verdejante-PE o incentivo do componente de qualidade para as ESF, ESB e E-MULTI no âmbito da atenção primária à saúde conforme portaria GM/MS n° 3493, de 10 de abril de 2024 e revoga a lei municipal de n° 969/2021 que instituiu o incentivo variável por desempenho de metas (IVDM) do programa previne brasil.**

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS N° 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3° do Art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em ações e serviços públicos de saúde, e que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde, e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

CONSIDERANDO o novo modelo do Incentivo do Componente de Qualidade para as ESF, EAP, ESB e EMULTI no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a adequação legislativa para viabilizar o pagamento do incentivo do componente de qualidade.

O **Prefeito do Município de verdejante**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação a presente proposta legislativa na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, esperando a integral aprovação, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

Verdejante, 18 de novembro de 2024.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 020/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui no Munícipio de Verdejante o incentivo do componente de qualidade para as ESF, ESB e EMULTI no âmbito da atenção primária a saúde, conforme portaria GM/MS n° 3493, de 10 de abril de 2024 e revoga a lei municipal de n° 969 que instituiu o incentivo variável por desempenho de metas (IVDM) do programa previne brasil.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, propõe a Câmara Municipal de Vereadores a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Incentivo do COMPONENTE de QUALIDADE aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (e MULTI) de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS N° 3493 de 10 de Abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 1°. O valor do Incentivo levará em consideração os resultados dos indiciadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§ 2°. Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe que definirão o incentivo financeiro do componente de qualidade conforme estabelecido na Portaria n° 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade em ótimo, bom, suficiente ou regular e seus respectivos valores, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º Farão jus ao Incentivo do COMPONENTE de QUALIDADE os servidores efetivos do Município, os contratados na forma do art. 37, IX, CRFB/88, cedidos e os comissionados, enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atingindo os critérios estabelecidos por este Programa.

§ 1°. O Incentivo do Componente de Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração outras verbas, seja a que título for.

§ 2º. No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro pelo componente de qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 3° O incentivo "Componente de Qualidade será devido para cada equipe: ESF, ESB e e-MULTI de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme anexo I desta lei.

Parágrafo único. De acordo com a Portaria GM/MS N° 3.493 de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação "bom" até a disponibilização das informações.

Art. 4°. Será considerado o alcance dos referidos indicadores para efeito de pagamento, os resultados alcançados por cada equipe.

Parágrafo único. Os indicadores para a avaliação de que trata esta Lei serão estabelecidos posteriormente por ato administrativo do Executivo Municipal, por meio de Decreto, Portaria ou qualquer outro documento legal, mediante o método de cálculo definido de forma tripartite.

Art. 5°. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as ESF, ESB e e-MULTI será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com o anexo l desta Lei.

§ 1°. O monitoramento no âmbito municipal através das coordenações técnicas será realizado mensalmente através de instrumentais e ferramentas próprias do município que se adequem a metodologia das linhas de cuidado preconizadas na Portaria GM/MS N° 3.493 de 10 de abril de 2024.

§ 2°. A Comissão Municipal de avaliação dos indicadores tem liberdade para fiscalizar e suspender o repasse do Componente Qualidade mediante a identificação de ausência de produtividade ou não cumprimento de metas do profissional no período.

Art. 6º. O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao Componente de Qualidade definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) serão anexados posteriormente ao anexo I desta lei;

Art. 7º O profissional, respeitado o direito ao gozo de férias, perderá o incentivo em caso de:

I- Desistência

II- Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;

III- Licença ou ausência das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias;

IV- Tiver uma falta sem justificativa por mês;

V- Atestado médico superior a 05 (cinco) dias por mês, seguidos ou intercalados;

VI- Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VII- Profissional que integre o Programa Mais médico, ou seja, vinculado diretamente ao Ministério da Saúde;

VIII- Ausência nas capacitações e reuniões inerentes aos Programas de Atenção Básica, salvo quando Justificadas e aceitas pela coordenação;

Parágrafo Único. Em todas as hipóteses em que o profissional não fizer mais Jus ao incentivo ou houver remoção de sua respectiva categoria do Programa, o valor correspondente será revertido ao Fundo Municipal de Saúde do Município para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias Inerentes ao Programa;

Art. 8º Do valor repassado ao município pelo Ministério da Saúde referente ao incentivo do componente de qualidade para as ESF no âmbito da atenção primária à saúde, a Secretaria Municipal de Saúde destinará o percentual de 44% (quarenta e quatro por cento) para o custeio das ações estratégicas e 56% (cinquenta e seis por cento) para os profissionais das ESF e Apoiadores da Atenção Básica na seguinte proporção:

I- 10% para Enfermeiro;
II- 7% para Médico;
III- 28% para ACS;
IV- 7% para Técnico de Enfermagem;
V- 4% Apoiadores de Atenção Básica (Coordenador, Diretor ou função equivalente).

§ 1º Dos valores repassados para os Agentes Comunitários de Saúde deverá ser considerado o mínimo de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) Agentes comunitários de saúde por equipe, devendo em caso de número menor que 05 (cinco), o valor excedente ser revertido ao Fundo Municipal de Saúde e no caso de número superior a 08 (oito), o valor ser custeado pelo fundo municipal de saúde.

§2º Dos valores repassados ao Técnico de Enfermagem, deverá ser considerado o mínimo de 02 (dois) Técnicos por equipe, devendo em caso de número inferior o valor excedente ser revertido ao fundo municipal de saúde e no caso de número superior a 02 (dois), o valor ser custeado pelo fundo municipal de saúde.

Art. 9º Do valor repassado ao município pelo Ministério da Saúde referente ao incentivo do componente de qualidade para as ESB no âmbito da atenção primária à saúde, a Secretaria Municipal de Saúde destinará o percentual de 50% (cinquenta por cento) para os custeios das ações estratégicas e 50% (cinquenta por cento) para os profissionais das ESF, SESB e Coordenação, na seguinte proporção:

I- 20% Odontólogo da Estratégia Saúde da Família;
II- 15% ASB da Estratégia Saúde da Família;
III- 8% Para Odontólogo do SESB;
IV- 3% Para ASB SESB;
V- 4% Para Coordenador Saúde Bucal

Art. 10º Do valor repassado ao município pelo Ministério da Saúde referente ao incentivo do componente de qualidade para as e-MULTI no âmbito da atenção primária à saúde, a Secretaria Municipal de Saúde destinará o percentual de 50% (cinquenta por cento) para os custeios das ações estratégicas e 50% (cinquenta por cento) para os profissionais das e-MULTI e Coordenação, na seguinte proporção:

I- 5% Coordenador da e-Multi;
II- 44% Rateado entre os profissionais da equipe;

Art. 11º No fim de cada ciclo será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que será destinado aos integrantes das equipes e apoiadores, conforme repasse do Ministério da Saúde e valores proporcionais já definidos nos artigos anteriores.

Art. 12°. Poderá o Chefe do Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta lei no que couber.

Art. 13°. Fica revogada a Lei Municipal 969/2021 de 06 de abril de 2021 .

Art. 14°. Os efeitos desta Lei serão retroativos a 01 de setembro de 2024.

Art. 15°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Verdejante, 18 de novembro de 2024.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	40H	R$ 8000,00	R$ 6000,00	R$ 4000,00	R$ 2000,00
EAP	30H	R$ 4000,00	R$ 3000,00	R$ 2000,00	R$ 1000,00
EAP	20H	R$ 3000,00	R$ 2250,00	R$ 1500,00	R$ 750,00
EMULTI	AMPLIADA	R$ 9000,00	R$ 6750,00	R$ 4500,00	R$ 2250,00
EMULTI	COMPLEMENTAR	R$ 6000,00	R$ 4500,00	R$ 3000,00	R$ 1500,00
EMULTI	ESTRATÉGICA	R$ 3000,00	R$ 2250,00	R$ 1500,00	R$ 750,00
ESB	I - COMUM	R$ 2449,00	R$ 1836,75	R$ 1224,50	R$ 612,25
ESB	II - COMUM	R$ 3267,00	R$ 2450,25	R$ 1633,50	R$ 816,75
ESB	I - QUIL/ASSENT	R$ 3673,00	R$ 2755,13	R$ 1836,75	R$ 918,38
ESB	II - QUIL/ASSENT	R$ 4900,00	R$ 3675,38	R$ 2450,25	R$ 1225,13

Verdejante, 18 de novembro de 2024.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito